PROJETO DE LEI
Expediente PM 90/2002
CM 259/02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 113

PROJETO DE LEI 090/2002

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar, por um ano os contratos de trabalho, originados pela Lei 2.329 de 08 de março de 2.002 e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu. no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município. sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar. por um ano os contratos de trabalho, originados pela Lei 2.329 de 08 de março de 2.002 referente a contratação em caráter emergencial de 04 (quatro) motoristas. para atender necessidade excepcional de seu interesse público.

Art. 2º - As contratações de que trata o artigo anterior serão pelo prazo de (01) um ano. sendo regidas pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º - A retribuição pecuniária mensal a ser paga ao contratado será equiparada àquela estabelecida para os servidores do Município. observada a correspondente categoria funcional e reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices desta.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 259/02
Rec. 19.12.2002

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
213

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores!

O Executivo Municipal apresenta. a esta egrégia Casa. o Projeto de Lei que prorroga por um ano. os contratos de trabalho originados pela Lei 2.329 de 08 de março de 2.002, através do anexo projeto de lei.

Há necessidade de manter os serviços públicos, como o TRANSPORTE ESCOLAR, através dos novos veículos adquiridos. (Micro-ônibus e Ônibus grande). adquiridos por esta Administração. Ressaltando que em 2.003 em muitas escolas estará ocorrendo o PROJETO VERÃO. (aulas no turno inverso e de acompanhamento com atividades extra-classe).

Nestes primeiros meses de contrato não foi possível realizar o concurso público para o cargo de motorista. Considere-se ainda que os demais concursados já foram chamados.

Como o serviço prestado na rede escolar é necessário. além do motorista cedido para os Bombeiros Voluntários que atua na Ambulância. contamos com a compreensão dos nobres edis.

A remuneração dos profissionais a serem contratados será nos mesmos valores da categoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí. em 19 de dezembro de 2002.

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Trabalho por prazo determinado que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Léo Alberto Klein, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o(a) ..... portador da Carteira de Trabalho nº ....., série .....RS, residente e domiciliado (a) na rua/av....., na cidade de ..... doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de MOTORISTA, conforme dispõe a Lei ..... de ..... de ..... de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Pelo serviço acima mencionando e prestado, o CONTRATADO receberá a quantia de R$ ..... por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o penúltimo dia útil do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA:
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 44 horas semanais, ou o que vier a ser estabelecido em normas ou regulamentos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA:
O presente Contrato vigorará de. 01 de Março de 2002 até 31 de dezembro de 2002, em cujo término será o mesmo extinto independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA:
Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 15 dias.

CLÁUSULA SEXTA:
O presente contratado será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Regime na qual estará enquadrado, como puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 2.312 de 28 de dezembro de 2001. Nos itens relativos à contratação de serviços temporários.

CLÁUSULA OITAVA:
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da Prefeitura Municipal.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião do Caí, aos .....de .....de 200.....